



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.944, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 1.921, de 24 de maio de 2013, que autoriza a concessão de vale-alimentação a servidores municipais nos termos que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.921, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.579, de 6 de maio de 2010 e disposições em contrário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação da Lei nº 1.921, de 24 de maio de 2013.

Piúma, 1º de novembro de 2013,
49º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO